

OF.CIRCULAR 078/2017.

Campinas, 17 de Agosto de 2017.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das Empresas de **Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região**

Ref. CONVENÇÃO COLETIVA 2017/2018.

Informamos a V.S.^a que no último dia 08/08/2017 foi firmada a "Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018" entre esta entidade em timbre e o **SINFRECAR – Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região**, contendo 82 cláusulas das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

- 1. REAJUSTE SALARIAL:** As entidades signatárias deliberaram pelo reajuste salarial de 4% (quatro por cento) a partir de 1º de maio de 2017.
As empresas poderão saldar as diferenças salariais existentes em virtude do reajuste salarial até o 5º dia útil de Setembro/2017.

PISO SALARIAL

MONITOR (A) R\$ 1.126,58

- 2. PPR – Programa de Participação nos Resultados:** as empresas que não possuem programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar o valor mínimo de R\$ 382,72 (trezentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) a cada empregado, dividido em duas parcelas, sendo a primeira parcela até 31/01/2018, relativa à apuração do período de 01/07/2017 a 31/12/2017, e a segunda parcela até 31/07/2018, relativa a apuração do período de 01/01/2018 a 31/06/2018.
- 3. TICKET REFEIÇÃO:** as empresas se comprometem a reembolsar seus empregados dos gastos com refeição no valor mensal total de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais), podendo este benefício ser concedido através de 26 (vinte e um) ticket-refeição, com valor individual e facial de R\$ 18,00 (dezoito reais), sendo que a participação no custo por parte do funcionário (10%) somente será efetivada no pagamento do mês subsequente a entrega.

4. DA CESTA BÁSICA

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no mês de gozo de suas férias, 01 (uma) Cesta Básica composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

ITEM	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PRODUTO
1	15	Quilos	Arroz Agulhinha (Tipo 01)
2	05	Quilos	Feijão Carioca (Tipo 01)
3	04	Latas	Óleo de Soja (900 ml/cada)
4	02	Pacotes	Macarrão com ovos (500 gramas)
5	02	Latas	Extrato de Tomate (140 gramas/cada)
6	05	Quilos	Açúcar Refinado

7	02	Pacotes	Pó de Café (500 gramas)
8	02	Quilos	Farinha de Trigo Especial (500 gramas/cada)
9	02	Pacotes	Fubá (500 gramas)
10	02	Pacotes	Farinha de mandioca (500 gramas/cada)
11	02	Pacotes	Biscoito Maizena (200 gramas)
12	01	Quilo	Sal refinado
13	02	Latas	Sardinha (135 gramas/cada)
14	02		Sabonetes (90 gramas/cada)
15	02	Tubos	Creme dental (50 gramas/cada)
16	02		Detergentes (500 ml/cada)
17	01	Pacote	Papel Higiênico com 4 rolos
18	01	Pacote	Sabão em pedra com 5 unid (200 gramas/cada)

OBS: Cada empregado participará do custo das cestas básicas com a importância de R\$ 1,00, cujo o valor será descontado em folha de pagamento.

5. CONVÊNIO MÉDICO

As empresas comprometem-se a subsidiar plano de convênio médico para o empregado, devendo o empregado participar com 1,3% do seu salário no custeio do convênio, com as seguintes condições:

- O empregado terá co-participação de R\$ 27,00 por consulta.
- Exames e procedimentos simples haverá co-participação do empregado de R\$ 3,40 por evento
- Exames especiais haverá co-participação do empregado de R\$ 31,23 por evento

6. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão nos meses de **Setembro, Outubro e Dezembro de 2017 e Abril de 2018**, a título de **Contribuição Assistencial**, de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a importância de **3% de seu salário**, e recolherão a esta entidade através da guia anexa, limitado o desconto ao teto de R\$100,00.

As empresas deverão, após o recolhimento, protocolizar junto à entidade em timbre uma relação contendo o nome, função, salário e valor da contribuição descontada de cada empregado, conforme cláusula 73, § 1º.

A quitação das contribuições assistenciais somente se efetivará após a compensação bancária da guia/boleto enviado e do protocolo de entrega da relação indicada acima.

A falta deste recolhimento e das demais condições no prazo supra, implicará em multa de 2% (dois por cento) do total do recolhimento, mais 1% (um por cento) ao mês, além de juros de mora e atualização monetária.

Conforme cláusulas 35 e 37, § 1º, as empresas deverão protocolizar junto a esta entidade cópias da R.A.I.S (até 21/07 de cada ano) e das Guias de Contribuições Sindicais (até 5 dias após o recolhimento).

A falta do cumprimento dessas cláusulas ou de qualquer outra acarretará a multa prevista na cláusula 77 da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 01 (um) salário nominal.

Sem mais, atentiosamente,


GLAUBER LUIZ CASTELHANO

Diretor